



ATO DE ARQUIVAMENTO

Documento SIAM nº 0576796/2018

A Superintendente Regional de Meio Ambiente do Leste Mineiro – SUPRAM/LM, no uso de suas atribuições legais, **decide:**

Considerando que o empreendedor VERMELHO VELHO ENERGIA S.A. (CNPJ nº 19.035.149/0001-34), sob a denominação social SÃO CRISTOVÃO ENERGIA S.A. (CNPJ nº 11.301.117/0001-21), fl. 50, formalizou perante o Órgão Ambiental o Processo Administrativo nº **20602/2009/004/2015**, na data de 20/08/2015, colimando a renovação da Licença de Operação (objeto do P.A. nº 20602/2009/00002/2011) para a execução da atividade descrita como “Barragens de geração de energia – Hidrelétricas” (código E-02-01-1 da DN COPAM 74/2004), numa área inundada de 0,01 ha e capacidade instalada de 1,00MW, em empreendimento denominado PITANGAS ENERGIA S.A. – CGH PITANGAS (CNPJ nº 10.880.934/0001-19), localizado na Fazenda Funil, s/n, zona rural do município de Braúnas/MG, CEP: 35169-000;

Considerando que, em 06/03/2018, entrou em vigor a Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017, que estabelece critérios para classificação, segundo o porte e potencial poluidor, bem como os critérios locacionais a serem utilizados para definição das modalidades de licenciamento ambiental de empreendimentos e atividades utilizadores de recursos ambientais no Estado de Minas Gerais;

Considerando que, para os processos que já se encontravam formalizados antes da entrada em vigor da referida norma, permitiu-se que o empreendedor optasse pela permanência da análise do processo sob a égide da DN COPAM nº 74/2004, no prazo de 30 dias, nos termos do Art. 38, inciso III, da Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017, **o que não ocorreu para o Processo Administrativo nº 20602/2009/004/2015;**

Considerando que foi encaminhado ao empreendedor o OF/SUPRAM-LM-SUP nº 212/2018, datado de 06/04/2018 (fl. 42), por meio do qual foi solicitado que se promovesse nova caracterização do empreendimento, a fim de enquadrar o processo de licenciamento conforme critérios e modalidades estabelecidos pela Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017 (Documento SIAM nº 0260351/2018);

Considerando que a correspondência enviada ao endereço de correspondência informado no FCEI e no FOBI, num primeiro momento, retornou com a informação “mudou-se” (fl. 43);

Considerando que o Órgão Ambiental manteve contato com o empreendedor na data de 03/05/2018, via e-mail, solicitando-lhe informações acerca do seu novo endereço de correspondência, tendo sido apresentado novo endereço nos autos (Documento SIAM nº 0376834/2018 – fl. 44), para o qual o ofício foi novamente enviado;

Considerando que o OF/SUPRAM-LM-SUP nº 212/2018, recebido pelo empreendedor na data de 04/06/2018, no novo endereço de correspondência informado pelo próprio empreendedor nos autos (fl. 44), pela pessoa identificada no Aviso De Recebimento acostado aos autos como “Guilherme Ruas Miranda” (fl. 45), estabeleceu o prazo de 15 (quinze) dias, a contar do seu recebimento, para o atendimento das exigências nele contidas, sob pena de arquivamento por insuficiência de informações para a conclusão de sua análise;

Considerando que transcorreu *in albis* o prazo assinalado no OF/SUPRAM-LM-SUP nº 212/2018, consoante consulta realizada junto ao Sistema Integrado de Informações Ambientais (SIAM), na data de 15/08/2018, no bojo do Processo Administrativo nº 20602/2009/004/2015, **donde não se verificou a existência de protocolo do reenquadramento do processo** (fl. 49);



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE MEIO AMBIENTE DO LESTE MINEIRO

Considerando que o **arquivamento** cuida-se de um **ato vinculado**, consoante estabelece o Art. 28, parágrafo único, da Lei Estadual nº 14.184/2002, eis que a Administração Pública **determinará** o arquivamento do processo caso não sejam apresentadas as informações solicitadas;

Considerando que a *"Administração pode declarar extinto o processo quando exaurida sua finalidade ou quando o objeto da decisão se tornar impossível, inútil ou prejudicado por fato superveniente"* (art. 50 da Lei Estadual nº 14.184, de 31/01/2002).

Considerando a regra prevista nos Arts. 16 e 17 da Resolução CONAMA nº 23/1997 e no Art. 33, inciso II (analogicamente) e Art. 44, ambos do Decreto Estadual nº 47.383/2018;

Considerando, ainda, o disposto na Instrução de Serviço SISEMA 05/2017, que disciplina o procedimento de arquivamento de processos de regularização ambiental;

Considerando, por fim, a exposição de motivos contida na Papeleta de Despacho nº 259/2018, datada de 15/08/2018 (Documento SIAN nº 0576795/2018), à qual adiro e adoto como razões e fundamentos para decidir.

Determino o **arquivamento** do Processo Administrativo de Renovação de Licença de Operação nº 20602/2009/004/2015, formalizado pelo empreendedor VERMELHO VELHO ENERGIA S.A. (CNPJ nº 19.035.149/0001-34), sob a denominação social SÃO CRISTOVÃO ENERGIA S.A. (CNPJ nº 11.301.117/0001-21), para a execução da atividade descrita como *"Barragens de geração de energia – Hidrelétricas"* (código E-02-01-1 da DN COPAM 74/2004), numa área inundada de 0,01 ha e capacidade instalada de 1,00MW, em empreendimento denominado PITANGAS ENERGIA S.A. – CGH PITANGAS (CNPJ nº 10.880.934/0001-19), localizado na Fazenda Funil, s/n, zona rural do município de Braúnas/MG, CEP: 35169-000, motivado pela **resistência injustificada ao atendimento de informações complementares solicitadas pelo órgão ambiental**.

Ao Núcleo de Apoio Operacional da SUPRAM/LM para a execução das medidas eventualmente necessárias.

Caso tenha sido apurado débito de natureza ambiental, remetam-se os autos à Advocacia Regional do Estado – ARE/GOVAL, para inscrição do débito em dívida ativa do Estado.

Remetam-se os dados do Processo Administrativo à Diretoria Regional de Fiscalização Ambiental (DFISC-LM) para fiscalização e apuração de eventuais infrações ambientais.

Publique-se e arquite-se.

Governador Valadares, 15 de agosto de 2018.


Gesiane Lima e Silva

Superintendente Regional de Meio Ambiente do Leste Mineiro

MASP: 1354357-4